LEI Nº 86 de 15 de Junho de 1.954

A Câmara Municipal de Cabreúva, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Cabreúva, um crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado á aquisição de farelos, farelinho, cimento, cal, oleo, ferramentas e outros materiais fornecidos pela Coap., para serem vendidos ao Povo.

Art. 2º - As vendas serão feitas com 10% de acrecimo para atender as despesas com fretes, carretos e empregados, nas distribuições desses materiais.

Art. 3º - Os recursos de presente lei serão cobertos com os saldos financeiros transferidos para este exercicio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1954

Moacyr Vaz Presidente

Roque de Arruda Camargo Secretario